

PROJETO DE LEI Nº 7.003 / 2026

Estadualiza a estrada que liga o município de Vieirópolis até a divisa com o vizinho estado do Rio Grande do Norte, ao norte, e do referido município até a estrada de Campo Novo/PB-383, ao sul, passando pelos trechos mencionados nesse projeto

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Fica estadualizada a estrada que liga o município de Vieirópolis até a divisa com o vizinho estado do Rio Grande do Norte, ao norte, e do referido município até a estrada de Campo Novo/PB-383, ao sul, passando pelos trechos mencionados nesse projeto

§ 1º - Partindo da sede do município de Vieirópolis, ao norte serão estadualizadas as estradas que passam por Umburana de Baixo, seguindo até Umburana de Cima, Cachoeira de Baixo, Cachoeira de Cima, Carretão do Juvenal, de Cachoeira de Cima ao Santuário, e de Carretão do Juvenal até a divisa com o vizinho estado do Rio Grande do Norte. A extensão de todas as estradas mencionadas é de 15.387 metros.

§ 2º - Partindo da sede do município de Vieirópolis, ao sul serão estadualizadas as estradas que passam por Mato Grosso, Pinhão, São Diogo, São Vicente, de Pinhão até Bom Fim, de Bom Fim a Caiçara dos Gabrieis, seguindo até o entroncamento de Caiçara com Campo Alegre, do entroncamento de Caiçara/Campo Alegre até Campo Alegre, do entroncamento de Caiçara/Campo Alegre até Riacho, de Riacho a Riacho dos Nogueiras, até chegar a Campo Novo/PB-383. A extensão de todas as estradas mencionadas é de 23.900 metros.

Art. 2º - A manutenção, conservação e segurança da rodovia, assim como demais ações de infraestrutura da via, ficarão a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 08 de abril de 2026



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JÚNIOR ARAÚJO

JUSTIFICATIVA


A importância de pleitos dessa natureza é facilmente notável como instrumento de desenvolvimento para o nosso estado e suas regiões, posto que por meio das boas condições de nossas estradas, as pontes de relação econômica e comercial são ampliadas.

É importante mencionar que as estradas municipais representam vias importantes de deslocamento da população local, considerando o crescimento das comunidades e a expansão dos negócios comerciais, de modo que garantir a boa condições desses locais é uma ação que assegura não apenas o trânsito seguro, mas também incentiva e impulsiona as relações econômicas.

Por isso, é essencial que o domínio e responsabilidade de administração das referidas vias sejam transmitidos ao governo estadual, de modo a garantir as boas condições e cuidados necessários para oferecer a segurança no trânsito à todos que trafegam pelo trajeto, incentivando, paralelamente, as relações econômicas e comerciais que podem ser desenvolvidas na região.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres parlamentares para esta proposição seja aprovada, tendo como objetivo principalmente viabilizar o bem estar do nosso povo e desenvolvimento do nosso estado.

Sala de Sessões, em 08 de abril de 2026



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 633, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Estado da Paraíba a estadualizar estradas municipais localizadas no âmbito do Município de Veirópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VEIRÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Estado da Paraíba a estadualizar, em toda a sua extensão, as seguintes estradas municipais:

I – Ao norte, as seguintes estradas municipais:

LOCAL		DISTÂNCIA METROS	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
LOCAL 1	LOCAL 2		COORDENADA INICIAL	COORDENADA FINAL
VEIRÓPOLIS	UMBURANA DE BAIXO	3.828	6°32'33.30"S / 38°16'22.06"O	6°32'15.88"S / 38°14'46.04"O
UMBURANA DE BAIXO	UMBURANA DE CIMA	1.474	6°32'15.88"S / 38°14'46.04"O	6°31'36.76"S / 38°14'47.75"O
UMBURANA DE CIMA	CACHOEIRA DE BAIXO	1.587	6°31'36.76"S / 38°14'47.75"O	6°30'48.96"S / 38°14'52.01"O
CACHOEIRA DE BAIXO	CACHOEIRA DE CIMA	959	6°30'35.03"S / 38°14'56.68"O	6°30'16.00"S / 38°15'20.20"O
CACHOEIRA DE CIMA	CARRETÃO DO JUVENAL	1.140	6°30'9.65"S / 38°15'26.64"O	6°29'38.84"S / 38°15'22.94"O
CACHOEIRA DE CIMA	SANTUÁRIO	5.266	6°30'18.39"S / 38°15'28.77"O	6°31'51.75"S / 38°16'51.44"O
CARRETÃO DO JUVENAL	DIVISA COM RN	1.133	6°29'38.84"S / 38°15'22.94"O	6°29'7.14"S / 38°15'10.19"O

II – Ao Sul, as seguintes estradas municipais:

LOCAL		DISTÂNCIA METROS	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
LOCAL 1	LOCAL 2		COORDENADA INICIAL	COORDENADA FINAL
VEIRÓPOLIS	MATO GROSSO	5.326	6°32'57.20"S / 38°16'57.97"O	6°33'55.18"S / 38°19'10.03"O
MATO GROSSO	PINHÃO	2.522	6°33'55.18"S / 38°19'10.03"O	6°35'06.48"S / 38°18'55.01"O
PINHÃO	SÃO DIOGO	2.027	6°35'06.48"S / 38°18'55.01"O	6°35'54.76"S / 38°19'17.25"O
SÃO DIOGO	SÃO VICENTE	2.786	6°36'04.95"S / 38°19'20.43"O	6°37'14.48"S / 38°19'52.36"O
PINHÃO	BOM FIM	2.230	6°35'06.48"S / 38°18'55.01"O	6°35'59.81"S / 38°18'07.69"O
BOM FIM	CAIÇARA DOS GABRIEIS	1.415	6°35'59.81"S / 38°18'07.69"O	6°36'40.92"S / 38°17'57.62"O
CAIÇARA DOS GABRIEIS	ENTRONCAMENTO CAIÇARA/CAMPO ALEGRE	1.616	6°36'40.92"S / 38°17'57.62"O	6°36'46.51"S / 38°17'17.10"O
ENTRONCAMENTO CAIÇARA/CAMPO ALEGRE	CAMPO ALEGRE	866	6°36'46.51"S / 38°17'17.10"O	6°36'23.27"S / 38°17'04.40"O
ENTRONCAMENTO CAIÇARA/CAMPO ALEGRE	RIACHO	1.894	6°36'46.51"S / 38°17'17.10"O	6°37'12.99"S / 38°16'22.25"O
RIACHO	RIACHO DOS NOGUEIRAS	1.285	6°37'23.19"S / 38°16'16.21"O	6°37'51.18"S / 38°15'57.20"O
RIACHO DOS NOGUEIRAS	CAMPO NOVO/PB-383	1.933	6°37'51.18"S / 38°15'57.20"O	6°38'22.33"S / 38°15'26.03"O

Parágrafo único. Os levantamentos topográficos planimétricos com as coordenadas geográficas das estradas constantes nos quadros acima, são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. A autorização disciplinada no artigo anterior isenta o Município de Veirópolis/PB de quaisquer ônus.



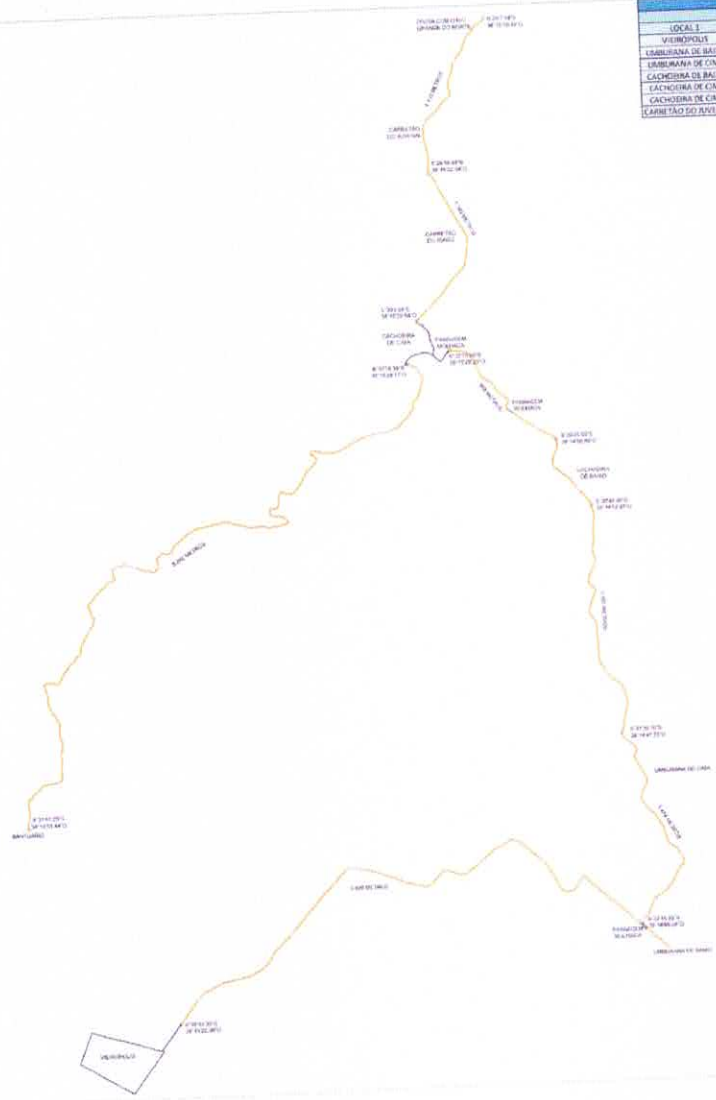
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica o Estado da Paraíba autorizado a promover todos os atos necessários para a efetivação da estadualização dos trechos municipais descritos no art. 1º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em
16 de setembro de 2025.**


THIALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis



LOCAL		DISTÂNCIA	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
LOCAL 1	LOCAL 2		COORDENADA INICIAL	COORDENADA FINAL
VIERMOPOLIS	UMBURANA DE BAIXO	3.828	0° 31' 31.80" S / 38° 12' 22.00" O	0° 31' 31.80" S / 38° 14' 08.00" O
UMBURANA DE BAIXO	UMBURANA DE CIMA	1.474	0° 31' 31.80" S / 38° 14' 08.00" O	0° 31' 31.80" S / 38° 14' 47.00" O
UMBURANA DE CIMA	CACHOEIRA DE BAIXO	1.587	0° 31' 31.80" S / 38° 14' 47.00" O	0° 31' 31.80" S / 38° 17' 02.00" O
CACHOEIRA DE BAIXO	CACHOEIRA DE CIMA	969	0° 31' 31.80" S / 38° 17' 02.00" O	0° 31' 31.80" S / 38° 17' 26.00" O
CACHOEIRA DE CIMA	CARRETÃO DO JUVENAL	1.140	0° 31' 31.80" S / 38° 17' 26.00" O	0° 31' 31.80" S / 38° 19' 22.00" O
CACHOEIRA DE CIMA	SANTILIBRO	5.268	0° 31' 31.80" S / 38° 17' 26.00" O	0° 31' 31.80" S / 38° 13' 42.00" O
CARRETÃO DO JUVENAL	DIVINA COMEN	1.133	0° 31' 31.80" S / 38° 13' 42.00" O	0° 31' 31.80" S / 38° 13' 18.00" O

Projeto: Engenharia Topográfica - Planimetria	
Autores: [Nomes]	
Local: [Localidade]	
Escala: 1:1000	
Data: [Data]	
Assinatura: [Assinatura]	

